



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.517, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com organização da sociedade civil para possibilitar apresentação de projeto de alunos do município na GENIUS Olympiad – 2018.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina, organização da sociedade civil, para viabilizar a apresentação do *Projeto Estudo de Agregação de Lignina da Palha de Milho na Produção de Bioplástico e Resinas Poliméricas*, por parte de alunos da escola, na GENIUS Olympiad – 2018, a ser realizada na cidade de Oswego, estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos, entre os dias 11 e 18 de junho de 2018, fomentando o desenvolvimento dos estudos científicos no Município.

Art. 2º O Poder Executivo, para o desenvolvimento da parceria, repassará o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), ao CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina, CNPJ 89.750.376/0001-27, em consonância com o estabelecido no art. 31, “II”, da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser aplicado conforme Planos de Aplicação e Termos de Colaboração, cuja Minuta segue em anexo.

Art. 3º A organização parceira terá até o último dia útil do mês subsequente à execução do objeto para apresentar a prestação de contas, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 3.256, de 27 de março de 2018.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas estipulada no *caput* ou o desvirtuamento da finalidade da parceria obriga a organização parceira a restituir o valor recebido, com as devidas correções legais, ficando impedida de firmar nova parceria com Poder Público até a efetiva regularização.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de crédito especial no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por redução de crédito, no orçamento de 2018, Lei Municipal nº 3.475 de 15 de Dezembro de 2017, do recurso 3770 – FAMMA, na seguinte rubrica:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto: 18.541.0087.1820 – Programa de Conscientização Ambiental
Rubrica: 33350.41 – 7265 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

fr



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º Fica autorizado a abertura de suplementar no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por redução de crédito, no orçamento de 2018, Lei Municipal nº 3.475 de 15 de Dezembro de 2017, do recurso 01 – LIVRE, na seguinte rubrica:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto: 18.541.0087.1820 – Programa de Conscientização Ambiental
Rubrica: 33350.41 – 7240 – Contribuições.....R\$ 7.500,00

Art. 6.º Também como contrapartida pela parceria firmada, a organização divulgará os conhecimentos obtidos na feira, além de trabalhar aspectos educacionais vinculados ao tema nos mais diversos grupos da sociedade barbosense.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de abril de 2018. 59º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 25 de abril de 2018.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.